



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 23/2023

Governador Valadares, 16 de março de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 23/2023

PROCESSO SLA Nº: 3847/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ: 18.800.203/0001-28
EMPREENDIMENTO: LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ: 18.800.203/0001-28
ENDEREÇO: Rodovia BR 116, Km 310- Itambacuri	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT X= 18º4'47.552" LONG Y= 41º40'56.313"

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº. 1506243/2021, válida até 31/07/2031.

CÓDIGO	ATIVIDADE (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO LICENCIADO	PARÂMETRO AMPLIAÇÃO	CLASSE
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	Área útil: 0,067ha	Área útil: 0,067ha	2 (P/M)
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	-	Quantidade operada: 1 t/dia	3(M/M)
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	Área útil: 0,067ha	Área útil: 0,067ha	2 (P/M)

F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada: 0,5m ³ /dia	Capacidade instalada: 0,5m ³ /dia	2 (P/M)
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	Capacidade de recebimento: 4,99m ³ /dia	Capacidade de recebimento: 4,99m ³ /dia	2 (P/M)
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas: 2.999un	Nº de peças armazenadas: 2.999un	1 (P/P)
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil: 0,067ha	Área útil: 0,067ha	1 (P/P)
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil: 0,067ha	Área útil: 0,067ha	1 (P/P)
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daile Costa – Engenheiro Civil e Ambiental		REGISTRO: CREA MG 17.1177/D ART MG20221314690 ART MG20210671206		
AUTORIA DO PARECER		MASP		
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1107915-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 16/03/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62473258** e o código CRC **A8B67563**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011867/2023-52

SEI nº 62473258



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 23/2023

1. Introdução

O empreendimento LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI localiza-se na Rodovia BR 116, Km 310, na zona rural do município de Itambacuri/MG.

A LIMPIM possui LAS CADASTRO - Certificado nº. 318 para atividade “Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos”, emitido em 19/01/2021 e com vencimento em 19/01/2031. Possui também LAS RAS - Certificado nº. 6190 com vigência até 13/05/2032 para as atividades listadas abaixo:

Quadro 01. Atividades autorizadas pelo LAS RAS - Certificado nº. 6190.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	CLASSE	PARÂMETRO
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1 (P/P)	Nº de peças armazenadas: 2.999un
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1 (P/P)	Área útil: 0,067ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1 (P/P)	Área útil: 0,067ha
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2 (P/M)	Área útil: 0,067ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2 (P/M)	Capacidade instalada: 0,5m ³ /dia
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	2 (P/M)	Capacidade de recebimento: 4,99m ³ /dia
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2 (P/M)	Área útil: 0,067ha

2. Da ampliação

Em 24/10/2022, a LIMPIM formalizou o processo SLA nº. 3847/2022, classe 3, sem incidência de critério locacional, com o objetivo de ampliar o empreendimento, a partir da **inclusão da atividade “F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas”**. Para desenvolver a nova atividade é necessário um Autoclave em Aço Carbono, com capacidade de 2,0 t/dia e uma caldeira com capacidade de 300 kg/h de vapor.



De acordo com a DN COPAM nº. 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Sobre ampliação, a IS SISEMA nº. 01/2018, traz as seguintes considerações:

2.7. Das ampliações de empreendimentos licenciados

Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação, podendo resultar em nova LAS ou LAC1. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados. Para a licença concomitante ou trifásica emitida, a ampliação se dará de acordo com a característica de porte e de potencial poluidor específica de tal ampliação.

Nesse caso, a ampliação poderá ser licenciada na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, podendo ainda ser LAC2 ou LAT a requerimento do empreendedor, se a modalidade assim o permitir, e serão incorporadas no processo de renovação.

Ressalta-se que para ampliações que impliquem ou não em incremento da ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

Também sobre a matéria, o Decreto Estadual nº. 47383/2018, diz:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o caput.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o



processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

3. Caracterização ambiental

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral, tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Encontra-se em área considerada prioritária para conservação (97 - Bacia do Rio Suaçuí Grande, categoria MUITO ALTA).

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, apesar disso encontra-se em área de alto potencial grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do



CECAV-ICMBio. Também está inserido em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022 também levou em consideração o Fator de Restrição - Área de Segurança Aeroportuária, que para o qual o empreendedor apresentou o respectivo Termo de Compromisso, datado de 14/06/2021, onde se compromete a atender todas as normas de segurança de maneira que o desenvolvimento da atividade não prejudicará o espaço aéreo, adotando às medidas mitigadoras a fim de dispersar a atração da fauna.

4. Critérios locacionais e não incremento de ADA

O empreendedor requereu PARECER TÉCNICO DE NÃO INCREMENTO DA ADA, com a justificativa de que *“Para o processo de ampliação não será necessário nenhum tipo de alteração de estrutura e nem supressão de vegetação, pois será apenas acréscimo de atividade dentro da Área Diretamente Afetada – ADA, já apresentada no processo de licença anterior supracitado, localizado dentro do terreno de 4.616,95 m² (quatro mil seiscentos e dezesseis metros e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme constante no livro de Registro de Imóvel nº 10592.”*

Figura 02. ADA apresentada na caracterização do empreendimento - processo SLA nº. 6190/2021. Fonte. Autos do processo SLA nº. 6190/2021.

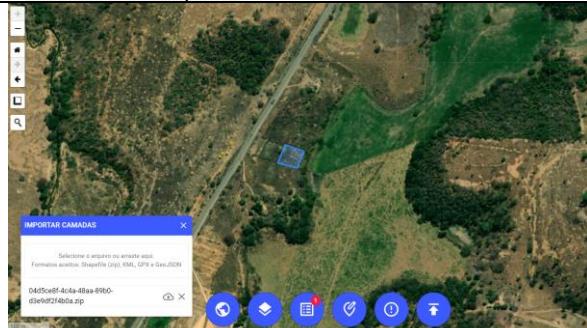
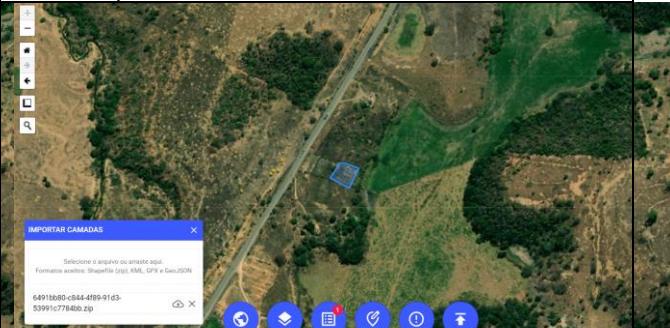


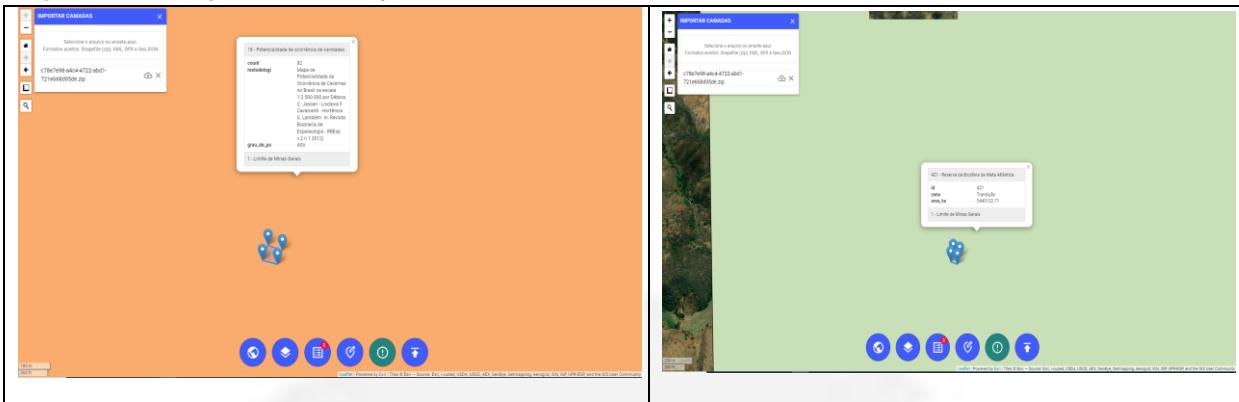
Figura 03. ADA apresentada na caracterização do empreendimento - processo SLA nº. 3847/2022. Fonte. Autos do processo SLA nº. 3847/2022.



De acordo com o IDE-SISEMA, na área onde o empreendimento está localizado há incidência dos critérios “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, cuja análise foi abordada no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022 (vinculado ao protocolo SEI n. 46552539, do processo de LAS RAS nº. 6190/2021, mediante apresentação pelo empreendedor de estudos específicos de acordo com o Termo de Referência da SEMAD.



Figura 01. Visão geral da localização do empreendimento com a incidência dos critérios locacionais.



Fonte: Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022

A IS SISEMA nº. 06/2019, prevê a não incidência de critérios locacionais para alguns casos e, inclusive, reforça o princípio norteador da inovação quanto a incidência de critérios locacionais no enquadramento dos processos de regularização ambiental, senão vejamos:

3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação

A incidência de critérios locacionais como condição para enquadramento da atividade no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217, de 2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada por parte do órgão ambiental.

Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:

(...)

4) **Solicitação de licença para ampliação de empreendimento. Para essa hipótese, apenas quando o empreendimento em ampliação não incrementar a Área Diretamente Afetada – ADA – já licenciada, mediante comprovação aprovada conforme procedimento descrito no item 3.2.5.**

Considerando que não haverá novas intervenções ambientais descritas e passíveis de regularização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, tampouco aumento da ADA autorizada no LAS RAS – certificado 6190 - processo SLA nº. 6190/2021.

Considerando que o licenciamento na modalidade LAS/RAS é suficiente para tratar os impactos a serem causados pela atividade do empreendimento, assim como as propostas de mitigação dos



mesmos, não sendo necessária a elaboração de estudos mais complexos solicitados via LAC1 (RCA/PCA).

Defere-se o pleito formulado de dispensa de critério locacional (não incremento de ADA) para fins de instrução de processo administrativo de licenciamento ambiental em tela.

5. Do cumprimento das condicionantes estabelecidas no LAS RAS anterior

O Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Leste Mineiro, visando a atender a demanda da Diretoria de Regularização Ambiental - DRRA da SUPRAM LM, elaborou o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - FA nº 019/2023, com o objetivo de acompanhar as condicionantes elencadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022, materializado junto ao processo SEI nº 1370.01.0022113/2022-57.

De acordo com o FA nº. 019/2023, verifica-se, com base em informação prestada pelo empreendedor acerca da remontagem do cronograma de execução para implementação das obras e posterior operação do empreendimento, que este ainda possui prazo para apresentação dos relatórios, uma vez que os prazos para cumprimento de algumas condicionantes estão vinculados ao início das obras (implantação) – condicionantes 04 e 05, e ao início da operação – condicionantes 02, 03 e 06.

Por este motivo, para o período tratado neste documento, compreendido entre 17/05/2022 (data da publicação da licença na IOF/MG) e 16/03/2023 (data da finalização deste documento), não houve protocolo de atendimento de condicionantes.

A análise dos documentos descritos neste Formulário de Acompanhamento ocorreu eletronicamente, não havendo realização de vistoria in loco.

6. Cadastro Ambiental Rural – CAR

Sobre o Cadastro Ambiental Rural, o no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022 informa que inicialmente, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Horto Mesquita, localizado na zona rural do município de Itambacuri, nº MG-3132701-5BCF.EDC5.95BF.4490.85C2.647F.69CC.57E7, que tem como proprietário Antonio Carlos de Oliveira (CPF n. 627.351.286-87). O empreendedor adquiriu uma área de 4616,95m², conforme Recibo (01/12/2021) e Contrato de Compra e Venda (17/10/2019) apresentados nos autos do processo.

“(...) foi apresentado o CAR da área total da matrícula por se tratar de uma área rural e ainda não ter sido efetuado o desmembramento da área adquirida pela empresa Limpim Serviços Ambientais Eireli.”

Por esta razão, foi apresentada Carta de Anuência do Sr. Antonio Carlos de Oliveira (CPF nº. 627.351.286-87), data de 22/11/2021, no qual permite a execução das atividades no local.



O imóvel, Matrícula nº. 10592 (registrado no Livro 2, Folha 1 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri) possui área total de 93,6431ha, sendo 12,6469ha de APP, 6,9074ha de área com remanescente de vegetação nativa. Ressalta-se que não há área proposta para Reserva Legal, o imóvel possui o total de 3,1214 módulos fiscais, apesar de estar abaixo dos 4 módulos previstos na legislação para a averbação da reserva, o imóvel possui áreas de remanescentes de vegetação nativa, portanto deverá promover a retificação do CAR nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 12651/2012 e do art. 40 da Lei Estadual nº. 20922/2014.

Ocorre que mesmo ainda não tendo sido efetuado o desmembramento do imóvel rural e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o empreendedor/proprietário deve fazer o registro junto ao CAR. Com a formalização do novo requerimento, o empreendedor apresentou o CAR MG-3132701-B00F.CFE1.55D6.45D9.9C84.6148.DBDB.D7DF, onde foi verificado que a área total do imóvel é de 0,4617ha, correspondente à área adquirida pelo empreendedor para implantação do empreendimento, conforme mencionado acima.

7. Caracterização do empreendimento

O empreendimento fará uso de recurso hídrico subterrâneo por meio de poço tubular já existente, com captação de 0,58m³/h, durante 20h/dia, autorizada pela Portaria nº. 1506243/2021 para a captação de água subterrânea. A CEMG será responsável por fornecer energia elétrica ao empreendimento.

Será construído o galpão para a unidade de transbordo com área coberta de aproximadamente 550 m². Conforme previsto em projeto, o galpão contempla setor administrativo, local de lavagem das bombonas, depósito de ferramentas e produtos, refeitório, sanitários e 09 (nove) baías para armazenamento dos resíduos, que serão dispostos conforme tipologia.

O galpão possuirá cobertura, piso de concreto com espessura 15 cm impermeabilizado no pátio de descarregamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos, tanto industrial quanto de saúde, de modo que o chorume, não entre em contato direto com o solo. O galpão também conta com sistema de drenagem composto por canaletas para direcionamento de todo líquido/efluente existente dentro do local para a fossa filtro e sumidouro.

O empreendimento contará com 12 funcionários, sendo 07 no setor operacional e 05 no setor administrativo, em 1 turno de 8h. A operação do empreendimento consistirá no recebimento dos resíduos objeto do licenciamento em tela, em seguida disposição nas baías de acordo tipologia e classificação e posteriormente encaminhados para destinação final, sendo que deverá ser para empresas devidamente regularizadas ambientalmente conforme previsto nas legislações vigentes.

Em relação aos Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, estes serão dispostos em bombonas e câmara fria nas baías específicas e serão destinados à VT Ambiental Soluções Sustentáveis conforme contrato de prestação de serviço nº. 143/2021.



O RAS apresentado para ampliação do empreendimento informa que “Até o fechamento deste relatório ainda não tinha dado início a obra.”

8. Impactos ambientais

Segundo o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022, como impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, a geração de emissão atmosférica e ruídos.

Implantação:

Durante a execução do projeto será inserido um canteiro de obras contendo sanitários químicos e coletas de resíduos.

Para as emissões atmosféricas ou material particulado que poderá ocorrer na implantação do empreendimento serão os gases emitidos por motores de veículos, corte com serra manual de disco tanto na alvenaria como também nas cerâmicas, lixamento de superfícies diversas e varrição. Porém estas emissões estarão restritas às áreas de construção do empreendimento sendo por um período temporário, ocorrendo somente enquanto durarem as obras. Como forma de minimizar a emissão destes poluentes será empregada a umidificação do local durante o período de trabalho.

Sobre a geração de ruídos pelo empreendimento o mesmo se dará pela movimentação de pessoas e alguns caminhões que irão entregar o material da obra. Sendo um impacto limitado dentro da área diretamente afetada.

Durante a fase de implantação, o empreendedor informa que haverá geração de resíduos da construção civil, resíduos domésticos e resíduos recicláveis que serão armazenados em tambores e posteriormente recolhidos por empresas podendo ser associação de catadores ou outras empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário. Os resíduos orgânicos poderão ser usados como adubo ou serão destinados a coleta pública municipal.

Quanto aos resíduos provenientes da obra de construção civil, foi informado que a empresa deverá obedecer ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Os geradores, transportadores e destinadores de resíduos da construção civil terão a obrigatoriedade de registrar toda a movimentação desses produtos no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). A destinação destes resíduos será definida no decorrer da obra para empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário.

Operação:

Para operação do empreendimento os efluentes líquidos gerados serão direcionados para fossa séptica e sumidouro dimensionado em função do número de funcionários.



Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema fossa séptica e sumidouro, devem estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema. Também deve ser observada a opção por lançamento em sumidouro, tendo em vista a proximidade do sistema em relação ao curso d'água. O empreendedor deverá executar o monitoramento do sistema, conforme Anexo II deste parecer.

As emissões atmosféricas ou material particulado que poderá ocorrer do empreendimento serão poeira do tráfego de veículos e os gases emitidos por motores de veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos.

Os resíduos sólidos de classe II gerados no local podem ser considerados como domésticos de refeição, higiene. Para minimizar este impacto será implantado o programa de coleta, separação, armazenamento e disposição final dos resíduos, podendo ser associação de catadores ou outras empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário.

9. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI para as atividades "F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos"; "F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas"; "F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos"; "F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos"; "F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)"; "F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio"; "F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas"; e "F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos”, no município de Itambacuri - MG, válida por 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº. 16.056 de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da "LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI".

As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 1370.01.0011867/2023-52.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas) da implantação do empreendimento conforme projeto apresentado e contemplando as medidas de controle (fossa séptica e sistema de drenagem).	30 dias antes do início da operação
03	Informar ao órgão ambiental o início da Operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
04	Apresentar contrato e licenciamento ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação do efluente dos banheiros químicos.	10 dias antes do início das obras (implantação)
05	Apresentar contrato e licenciamento ambiental do aterro sanitário no qual será destinado os resíduos de Classe II.	10 dias antes do início das obras (implantação) e 30 dias após o início da operação
06	Apresentar contrato e licenciamento ambiental das empresas receptoras (destinação final) dos resíduos objetos do licenciamento.	Até 30 dias após o início da operação
07	Apresentar renovação da Portaria nº. 1506243/2021.	Até 30 dias após o vencimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da “LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes.	Vazão média mensal (L/s); Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (µS/cm); DBO (mg/L); DQO (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Ph; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de toxicidade aguda.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar os relatórios à SUPRAM LM, anualmente todo mês de fevereiro. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.